



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-000010533/2025-98**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
003/PGM/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
SANTA MARCELINA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Porto Velho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada Acordo de Cooperação Técnica de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhor **LEONARDO PEREIRA LEOCADIO**, Secretário Municipal de Educação, portador da RG nº 11.110.415/ e CPF nº 044.487.686-35, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado as seguintes unidades educacionais: **Escola Santa Marcelina, CNPJ nº 15.449.585/0001-07**, com sede sito à Rua Belo Horizonte nº 331, Bairro Embratel, Cep: 76.7820-732, **Escola Marcelo Candia Subsede I, CNPJ. 15.449.585/0003-60**, com sede rua Belo Horizonte nº 331, Bairro Embratel, Cep: 76.7820-732 e **Escola Santa Marcelina Marcelo Candia, CNPJ. 15.449.585/0002-80**, com sede na BR-364 – KM 17, Zona Rural, Cep 76.806-679, mantidas e representadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.585/0001-07, com sede na Rua Belém nº 263, Bairro Embratel, no município de Porto Velho-RO, CEP 76820-734, tendo por sua dirigente legal a diretora e presidente **Irmã CARMEN BASEGGIO**, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação, consoante ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015- Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho e na Instrução Normativa nº 01/2021- ASTEC/GAB/SEMED que regulamenta o Decreto Municipal nº 14.859/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de Cooperação Técnica entre as partes, visando desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes de Porto Velho, ficando autorizada, como medida de apoio e incentivo ao ensino, a disponibilização de profissionais



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-000010533/2025-98

da Rede Pública Municipal de Educação, a fim de exercerem suas atividades na ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA MARCELINA, mediante a implementação e execução das ações definidas no Plano de Trabalho desenvolvido pela Rede de Ensino Santa Marcelina, parte integrante deste instrumento.

1.2 A disponibilização de servidores de que trata o subitem desta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de professores, Agente de limpeza escolar e profissional da área de manutenção (operador de máquinas), na Administração, que já tenham cumprido o período de estágio probatório, conforme Quadro de quantitativos abaixo descrito:

1.2.1 Servidores do Município de Porto Velho para a Escola Santa Marcelina (Embratel)			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Professor NII	08	25
02	Especialista em Educação	02	25
	Total:	10	-

1.2.2 Servidores do Município de Porto Velho para a Escola Marcelo Cândia Subsede I			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Professores NII	07	25
02	Agente de Limpeza Escolar	01	40
03	Merendeiro Escolar	01	40
04	Especialista em Educação	01	25
05	Agente de secretaria	01	25
	Total:	11	-

1.2.3 Servidores do Município de Porto Velho para a Escola Santa Marcelina (BR364)			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Professores NII	07	25
02	Operador de Máquinas Pesadas	01	40
03	Agente de Serviços Gerais	01	40
	Total:	09	-

1.3 Enquanto à disposição da Associação, os servidores a que se refere esta Cláusula devem cumprir na entidade a mesma carga horária a que se submetem na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-000010533/2025-98**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar a Título de contrapartida os servidores municipais do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho;
- b) Avaliar periodicamente a situação dos servidores disponibilizados para desenvolver suas atividades na Associação;
- c) Acompanhar rigorosamente a frequência dos servidores enquanto disponibilizados;
- d) Disponibilizar vagas para os servidores à disposição da Conveniente nas capacitações oferecidas pela Concedente;
- e) Convocar quando necessário o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;
- f) Informar a Conveniente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento;
- g) Avaliar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

2.2. São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Disponibilizar a Título de contrapartida, vagas no Ensino Fundamental para atendimento de alunos, após consolidadas as matrículas de todos os estudantes da Escola;
- b) Garantir atendimento educacional e aos educandos munícipes, de acordo com o quantitativo de vagas remanescentes em cada período letivo;
- c) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;
- d) Prestar assessoramento pedagógico às Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, sempre que detectada a necessidade;
- e) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;
- f) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados à instituição;
- g) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades possam colaborar na boa execução do objeto deste instrumento;
- h) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, quando detectada a necessidade de ajustes, desde que acordado entre as partes, por meio de um termo aditivo, na forma da lei.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-000010533/2025-98**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente instrumento de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso o concedente venha a necessitar do servidor disponibilizado ou o conveniente não necessite mais dos serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas na execução do presente Termo de cooperação, no âmbito da Associação Educacional Santa Marcelina, fica a cargo do fiscal pela instituição designado, devendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, indicar servidores de seu quadro de pessoal do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Políticas Educacionais para a mesma tarefa, representando neste, a SEMED.

5.2. Após assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENIENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não ocorrerá o repasse financeiro entre as partes, sendo o Termo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Termo de Cooperação Técnica sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste Termo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares.



gov.br

FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:849136
57291

gov.br

CPF gov.br